

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO CONCELHO DE MORTÁGUA

REGULAMENTO INTERNO

Ratificado em Assembleia Geral Extraordinária de 26 de fevereiro de 2015

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito de aplicação

1- O presente Regulamento tem por objetivo regulamentar as questões internas de funcionamento dos órgãos de Direção, assim como os deveres e direitos dos associados de acordo com os termos dos Estatutos.

CAPÍTULO II

Da denominação, Sede, duração e fins

2- A denominação, sede, duração, fins e competências da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Concelho de Mortágua (APEEAM) estão definidos nos artigos 1º ao 6º do Capítulo I dos Estatutos.

3- Para prossecução dos seus fins competirá à Associação, nomeadamente:

- a) Ouvir e ser ouvida pela Direção do Agrupamento, em tudo o que diga respeito aos interesses dos Alunos;
- b) Integrar os órgãos do Agrupamento de Escolas e da comunidade, em que tenha assento;
- c) Contribuir para a promoção do desenvolvimento moral, intelectual e físico dos Alunos, com vista à sua realização como Homens, cidadãos e trabalhadores cultos e conscientes;
- d) Defender e pugnar por uma verdadeira democracia do ensino;
- e) Colaborar com a Direção do Agrupamento no sentido de conseguir a melhor utilização possível dos recursos materiais e humanos do mesmo;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das relações humanas dentro da comunidade Escolar;
- g) Contribuir, com os meios ao seu alcance, na elaboração de qualquer reforma de ensino;
- h) Incentivar e apoiar os Alunos em tudo quanto possa contribuir para o conhecimento da sociedade em que vivem, seus problemas e anseios;

- i) Procurar soluções para os problemas sócio-económicos dos Alunos, atuando junto dos Organismos competentes;
- j) Colaborar com as Associações congéneres no âmbito das respetivas atribuições.

CAPÍTULO III

Dos Associados

4- São Associados de pleno direito, todos os Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentem o Agrupamento de Escolas do concelho de Mortágua, conforme referido no artigo 7º do Capítulo II dos Estatutos, sem que para o efeito tenham a necessidade de manifestar essa vontade junto da APEEAM.

4.1- Os deveres e direitos dos Associados são os que estão consignados no Artigo 8º e 9º do Capítulo II dos Estatutos e neste Regulamento, nomeadamente:

- a) Contribuir para o prestígio da Associação e colaborar em tudo o que diga respeito à prossecução dos seus fins;
- b) Exercer os cargos para que foram eleitos.

5- Na eventualidade de algum Pai ou Encarregado de Educação não pretender integrar a APEEAM deverá manifestar essa intenção por escrito à Direção da APEEAM.

6- Podem ainda ser associados os seus pais ou encarregados de educação de antigos alunos, mediante sua proposta, aos quais é atribuída a designação de *õ*Sócios Honoráriosö.

7- Compete à Direção decidir sobre a admissão e exclusão dos *õ*Sócios Honoráriosö, assim como se os mesmos poderão gozar dos plenos direitos e deveres elencados no Capítulo II dos Estatutos, podendo os proponentes recorrer à Assembleia Geral no caso da decisão não os satisfazer.

7.1- Os *õ*Sócios Honoráriosö não gozam do direito consignado na alínea b) do Artigo 8º - Capítulo II dos Estatutos.

8- De acordo com o estabelecido no Artigo 10º- Capítulo II dos Estatutos, o incumprimento dos deveres regulamentares, por parte dos Associados é passível das sanções seguintes:

- a) Suspensão até 3 (três) meses;

b) Eliminação por reincidência aos factos puníveis nos termos da alínea anterior.

8.1- As sanções só podem ser aplicadas após conclusão de um processo disciplinar, conduzido por uma Comissão de três Associados nomeada pela Direção.

9- Das decisões da Direção pode ser interposto recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Quotas

10- As quotas mínimas a pagar pelos Associados serão as seguintes:

a) Associados de pleno direito: p 5,00 Anuais;

b) Associados Honorários: p 3,00 Anuais.

10.1- Estes valores podem ser atualizados sempre que as circunstâncias o justifiquem, mas sempre por decisão da Assembleia Geral, a qual poderá ainda determinar a suspensão do pagamento de quotas por um período máximo de dois anos;

10.2- Findo o período referido no número anterior, a suspensão do pagamento de quotas poderá ser renovado, mediante decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Eleição Dos Órgãos Diretivos

11- O mandato dos órgãos sociais é de dois anos.

12- A eleição dos órgãos sociais efectuar-se-á na Assembleia Geral ordinária a decorrer, preferencialmente, entre os dias 15 e 30 de setembro.

13- Apresentação de candidaturas;

a) As listas candidatas devem ser apresentadas, à mesa da Assembleia Geral, 24 horas antes da hora marcada para o início da respetiva Assembleia;

b) Nenhum sócio pode figurar em mais de uma lista;

c) Na assembleia para eleição dos órgãos diretivos, o presidente da Assembleia Geral fará a leitura da composição da lista e a sua apresentação pública;

d) Nessas listas deverão ser indicados os nomes dos associados e os cargos respetivos a que concorrem.

14- Votação

- a) A votação será por escrutínio secreto, ou outro meio decidido por maioria qualificada da própria Assembleia Geral;
- b) Decorrerá no local referido na convocatória, segundo o horário nela indicado, só podendo votar os sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Haverá uma única mesa de voto, presidida pelo Presidente de Assembleia Geral em funções;
- d) No ato de votar, o sócio assinará uma lista de presenças, que acompanhará a ata do processo;
- e) Não são admitidos votos por correspondência e procuração;
- f) Encerrada a urna proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos;
- g) Em caso de empate, realizar-se-á outra votação.

15- Proclamação da lista e publicitação dos resultados

- a) Findo o ato eleitoral e após o escrutínio, a Mesa da Assembleia Geral redigirá a respetiva ata, que será assinada pelos membros da Assembleia Geral cessante e eleita.

16- Quaisquer reclamações sobre o ato eleitoral deverão ser apresentadas ao presidente da Assembleia Geral até ao momento da proclamação da lista vencedora. A Assembleia Geral deverá de imediato tomar decisão, que será soberana. Das decisões tomadas cabe recurso para os tribunais civis.

17- Os Membros dos Órgãos Sociais cessantes mantêm-se em funções até serem substituídos.

18- Ato de posse

- a) Os corpos sociais tomam posse logo após a proclamação dos resultados do escrutínio, entrando de imediato em funções. Para o efeito:

i) O presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dará posse ao presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito;

ii) O novo presidente da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

19- Nos dias imediatos ao início de funções, o novo presidente da Direção deverá dar conhecimento do ato eleitoral e da composição dos corpos sociais ao Conselho Executivo do Agrupamento, assim como comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), no prazo máximo de 10 dias.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Sociais

Da Assembleia Geral

20- As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias e Extraordinárias.

21- A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, conforme estabelecido no artigo 15º dos Estatutos.

22- A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o seu Presidente entender convocá-la, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou ainda a pedido de pelo menos de um terço dos sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários, o qual deve conter obrigatoriamente uma proposta da Ordem de Trabalhos.

23- A Assembleia Geral considera-se validamente constituída estando presentes, pelo menos metade, dos seus sócios mais um. Se à hora designada não se verificar a presença daquele número de sócios, reunirá trinta minutos depois com qualquer número de sócios sendo:

a) As decisões tomadas por maioria simples dos sócios presentes, excepto a votação da alteração dos Estatutos que requer maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes;

b) Os Associados pais ou encarregados de educação do mesmo aluno têm direito a voto individual;

- c) As votações na Assembleia Geral são nominais e de braço no ar, excepto quando o contrário for proposto à mesa por um mínimo de um quarto dos presentes, quando estiver em causa a demissão de sócios. Quando as deliberações respeitarem a pessoas da Associação, a votação será obrigatoriamente secreta;
- d) As Assembleias Gerais têm de ser convocadas com pelo menos 15 dias de antecedência, devendo as convocatórias conter a respectiva Ordem de Trabalhos, dia, hora, e local, bem como a assinatura do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo afixadas nos vários estabelecimentos de ensino do agrupamento e publicadas em jornal local;
- e) De todas as Assembleias Gerais serão lavradas atas, a escrever em livro próprio, as quais depois de aprovadas, deverão ser assinadas por todos os elementos da Mesa presentes e em efetividade de funções;
- f) Em todas as Assembleias haverá uma lista de presenças que deverá ser assinada antes do início das reuniões por todos os sócios presentes.

24- Às reuniões poderão assistir os pais e encarregados de educação de alunos do Agrupamento de Escolas de Mortágua que não sejam associados, os quais poderão usar da palavra se a Assembleia assim o entender, embora não lhes assista qualquer direito de voto.

25- Compete ao Presidente da Mesa Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral e manter a ordem na Assembleia;
- c) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais da Associação até quinze dias após a realização da Assembleia Geral eleitoral;
- d) Fazer e emitir convites para a Assembleia Geral.

26- Compete ao vice- Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Geral na orientação das reuniões.

27- Compete ao Secretário:

- a) Redigir as atas das reuniões;

b) Ler à Assembleia o expediente que for presente à Mesa, bem como as propostas que forem admitidas à discussão.

Da Direção

28- A Direção reúne ordinariamente 6 vezes por ano e extraordinariamente sempre que o Presidente, ou a maioria dos seus membros, o entender necessário.

29- As reuniões da Direção serão sempre marcadas pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Secretário.

30- Nas reuniões de Direção poderão participar, sem direito a voto, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

31- As decisões da Direção são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

32- A Direção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

33- A responsabilidade da Direção é solidária.

34 -Compete ao Presidente da Direção:

- a) Presidir às reuniões da Direção;
- b) Representar a Associação em todos os atos e contactos públicos, podendo delegar a representação noutro elemento da Direção;
- c) Assinar o expediente e todas as ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos de receita e despesa.

35- Compete ao vice- Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente na orientação das reuniões.

36- Compete ao Secretário:

- a) Cuidar do expediente;
- b) Arquivar todos os documentos da Associação;

c) Substituir o vice-Presidente nos seus impedimentos.

37- Compete ao Tesoureiro

- a) Arrecadar as receitas, assinando os respetivos documentos e autorizar as despesas;
- b) Assinar os recibos das quotas, bem como quaisquer documentos de receitas e despesas.

38- Compete aos vogais assistir às reuniões de Direção, coadjuvando os restantes elementos da mesma em tudo o que lhes for solicitado.

Do Conselho Fiscal

39- O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente durante o mês de setembro de cada ano e extraordinariamente a pedido do seu Presidente, dos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral ou da Direção.

40- Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Eleição para integrar Órgãos

41- A indigitação dos membros da Direção para integrar órgãos ou grupos de trabalho deve ser aprovado em reunião de Direção, salvo disposições legais contrárias.

42- A eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação para o Conselho Geral realiza-se em assembleia de pais e encarregados de educação, convocada pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral da APEEAM.

43- O método de eleição será decidido por maioria qualificada da própria Assembleia, a qual é presidida pela Mesa da Assembleia Geral da APEEAM.

Mortágua, 26 de fevereiro de 2015